

alta estima e distinta consideração.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PÚBLICA
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, (representante legal), inscrito no CPF sob o nº

-, residente e domiciliado em (endereço)

declaro para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos apresentados da EMPRESA (nome, razão social da empresa) para

a inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .

/2025/SEAP, de 2025, de acordo com DIÁRIO OFICIAL Nº , são verdadeiros e autênticos.

Assinatura e Carimbo

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PÚBLICA

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Estado do Pará por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada CONTRATANTE, neste ato, representado por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado a empresa/órgão XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro KKKKKKKKKK, XXXXXXXX/XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXXX – XX/XX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na XXXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXX, CELEBRAM de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente instrumento contratual, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2023, na Lei de Execução Penal nº 7.210/84, na Lei Ordinária Estadual nº 9.078/20, no aviso de chamada pública nº xx/2025 – SEAP/PA, publicado no DOE nº X, de XX de Junho de 2025 e na Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem como objeto oportunizar a concessão de mão de obra prisional de pessoas privadas de liberdade – PPL's, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, para exercerem atividades laborativas diversas.

1.2- Oportunizar a reinserção social da pessoa privada de liberdade por meio da capacitação profissional e da oferta de trabalho remunerado, nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e Lei Estadual nº 9.078/20, que será efetivada mediante parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1- COMPETE À CONTRATANTE:

I. Selecionar as PPL's que desenvolverão as atividades de acordo com o Cronograma em anexo e com a solicitação da CONTRATADA;

II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;

III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;

IV. Efetuar pagamento mensal às pessoas privadas de liberdade que integram este Contrato, com os recursos repassados pela Contratada, em conformidade com o disposto no cronograma apresentado e documentações pertinentes (relatório atestado pelo fiscal do instrumento, certidões, folha de frequência e demais documentações);

V. Controlar, conjuntamente com a Contratada, o comparecimento das pessoas privadas de liberdade ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

VI. Orientar e acompanhar as pessoas privadas de liberdade, assegurando os seguintes itens:

- Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme o pactuado no cronograma;
- Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;
- Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
- Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- Proibição de visitas específicas a qualquer PPL no local de trabalho durante o expediente;
- Substituir, quando necessário, as pessoas privadas de liberdade que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;

VII. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro das pessoas privadas de liberdade contempladas e dos dias trabalhados, sempre que demandado;

VIII. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as saídas temporárias, atendimentos jurídicos e de assistência social, realização de provas, licenças e quaisquer outras questões que ensejem o não comparecimento das PPL's ao local de trabalho ou que

as impeçam de cumprirem a jornada de trabalho;

1. Suspender a execução das atividades deste Contrato a qualquer momento, sem aviso prévio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos no Projeto;

2. Desligar imediatamente do projeto, a PPL cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-a de participar de qualquer atividade externa à casa penal;

3. Assegurar a remição de pena da PPL, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;

XII. Informar, por meio da Gerência de Comercialização (gcom@seap.pa.gov.br), quando houver necessidade de substituição no decorrer do mês, às PPL's substitutas e substituídas que elas farão jus ao recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a Contratada repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20. Quando a solicitação de substituição ocorrer antes do término do mês, efetivar a troca de PPL somente no mês seguinte com vistas a evitar a duplicidade no pagamento da contribuição previdenciária;

XIII. Fornecer os uniformes às pessoas privadas de liberdade que atuarão neste Contrato, nos padrões atuais da SEAP, quando a Contratada não fornecer;

XIV. Designar, por meio de PORTARIA, nos termos da legislação aplicável, o seu representante legal (fiscal do Contrato) para acompanhar, assessorar, supervisionar e avaliar a perfeita execução do objeto do presente instrumento;

1. Encaminhar todas as demandas à CONTRATADA através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada via e-mail institucional.

2.2- COMPETE À CONTRATADA:

1. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;

2. II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;

Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), matéria-prima, insumos e equipamentos de serviço, este último, se necessário;

III. Controlar, conjuntamente com a Contratante, o comparecimento das PPL's ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

9. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, correspondentes ao salário mínimo vigente, o qual será ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), para fins de pagamento às pessoas privadas de liberdade, pelos serviços prestados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme disposto no cronograma em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;

10. Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro, os quais deverão ser repassados conjuntamente com o montante de novembro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de dezembro, por ocasião do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando impedir bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior), a fim de evitar prejuízo às PPL's com o atraso excessivo das remunerações, além de coibir multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, ou a suspensão da execução do objeto do Contrato no mês de dezembro;

Encaminhar, as folhas de frequência das pessoas privadas de liberdade em tempo hábil, para o e-mail da Gerência de Comercialização – GCOM (gcom@seap.pa.gov.br), com cópia para a Gerência de Pecúnia – GEPEC (gpec@seap.pa.gov.br), com o atestado do fiscal, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho;

VII. Fornecer os materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução do trabalho;

VIII. Assegurar as condições de salubridade no ambiente de trabalho;

1. Assegurar formação técnica às pessoas privadas de liberdade, caso seja necessário, para a devida execução do trabalho;

Comunicar formalmente à Gerência de Comercialização – GCOM a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Contrato, por meio do e-mail: gcom@seap.pa.gov.br;

Garantir a remuneração e contribuição previdenciária da PPL impossibilitada, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:

- A ausência, devidamente justificada, a critério da CONTRATANTE;
- A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da CONTRATADA, não tenha havido trabalho;
- A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
- A doença devidamente

Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, caberá à PPL substituída e a sua substituta, o recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a CONTRATADA repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20;

Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;

XII. Encaminhar todas as demandas à CONTRATANTE através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsa-